Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Convoca ao Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes ao setor de Licitações e Contratos Administrativos deste Poder Legislativo para o cumprimento tempestivo das demandas relacionadas a área de compras, evitando prejuízos às atividades deste Órgão;

CONSIDERANDO que é de grande valia para a regular execução do procedimento licitatório o acompanhamento analítico de cada etapa executada, demandando uma maior carga de tempo e dedicação para isto.

CONSIDERANDO, por fim, a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, nos termos dos artigos 46, inciso II; 48, 53, 54, 55, 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, a Servidora Efetiva Uania Andrade da Silva, Analista Técnica em Licitações.

Art. 2º A servidora ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral durante período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, admitidas novas convocações.

Parágrafo único: Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

I – a pedido do empregado público;

II – quando se tornar desnecessário ao serviço.



Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- Art. 3º Fica a servidora obrigada à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.
- **Art. 4º** Dê-se ciência à servidora para, caso queira, utilizar-se do que lhe é assegurado pelo parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.
- Art. 5º Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações e procedimentos.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Convoca ao Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes à Controladoria Interna deste Poder Legislativo para o cumprimento das obrigações contidas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, que demandam alto grau de dedicação;

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Resolução TCM/BA nº 1.120/05 ao Sistema de Controle Interno das entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que as atividades analíticas da Unidade de Controle Interno desta Câmara requerem maior tempo de serviço, isto com fins de assegurar a regularidade na execução dos atos administrativos e o cumprimento dos prazos impostos pelo TCM/BA para prestação de contas e resposta a notificações;

CONSIDERANDO a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, ao Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva, nos termos dos artigos 46, inciso III; 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, seus incisos e parágrafos, da Lei 🕔 Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, o Servidor Efetivo Gefiton Tavares Neto, Analista de Controle Interno.



Art. 2º O servidor ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva durante período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, admitidas novas convocações.

> Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Diário Oficial do **Município** 049

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único: Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

- I a pedido do empregado público;
- II quando se tornar desnecessário ao serviço.
- Art. 3º Fica o servidor obrigado à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- Art. 4º O servidor convocado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Artigo 60 da Lei Municipal 2.284/2014.
- Art. 5º Dê-se ciência ao servidor para, caso queira, utilizar-se do que lhe é assegurado pelo parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.
- Art. 6º Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações e procedimentos.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER **PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Convoca ao Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 016/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes ao setor de Administração deste Poder Legislativo para o cumprimento tempestivo das demandas relacionadas a área administrativa, evitando prejuízos às atividades deste Órgão;

CONSIDERANDO que o volume de tarefas sob a responsabilidade do setor de Administração desta Casa requer a adoção de ações que visem dinamizar e proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade no resultado das atividades que lhe são inerentes; e

CONSIDERANDO, por fim, a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, nos termos dos artigos 46, inciso II; 48, 53, 54, 55, 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, a Servidora Efetiva Jennifer Barbosa de Campos, Analista Técnica em Administração.

Art. 2º A servidora ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral durante período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, admitidas novas convocações.

Parágrafo único: Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:



I – a pedido do empregado público;

II – quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 3º Fica a servidora obrigada à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Dê-se ciência à servidora para, caso queira, utilizar-se do que lhe é assegurado pelo parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 5º Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações e procedimentos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA № 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações avençadas junto aos contratados;

CONSIDERANDO que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelos contratados; e

CONSIDERANDO, por fim, o dever legal de exercer a fiscalização contratual constante no Art. 58, inciso III da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO FISCAL DE CONTRATO

- Art. 1º. Fica designado o seguinte servidor para atuar como Fiscal de Contratos deste órgão:
- a) Thales Rodrigues da Silva;
- Art. 2º. O Fiscal de Contratos será responsável para representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:



- **I.** Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- III. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência ao Setor de Licitações e Contratos;
- IV. Transmitir ao Gestor de Contratos a identificação da ocorrência de pendências/irregularidades na execução do contrato;
- V. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência ao Setor de Licitações e Contratos;
- VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento pactuado;
- VII. Certificar a regular execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de materiais de consumo e equipamentos, mediante emissão de ateste no documento fiscal e de termo circunstanciado, quando a lei assim exigir;
- VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao Gestor de Contratos para que adote as providências necessárias;
- IX. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados ao setor Administrativo, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço/material que foi autorizada a compra e efetivamente prestado/entregue no período.
- **X.** Dar ciência ao Gestor de Contratos de ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
- XI. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- **XII.** Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DE CONTRATOS



- Art. 3º. Fica designado o seguinte servidor para atuar como Gestor de Contratos deste órgão:
- a) Eduardo José Soares Brandão;
- Art. 4º. O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, quando a lei permitir e se mostrar vantajoso ao Órgão;
- **II.** Acompanhar o saldo dos contratos, alertando ao Setor de Licitações quando da necessidade de firmação de termo aditivo ou da abertura de novo processo licitatório, conforme o caso:
- III. Atestar os documentos fiscais, assegurando o regular cumprimento do que foi estabelecido mediante instrumento de contrato e procedimento licitatório, inclusive quanto a quantidade e qualidade do que foi executado/entregue;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- V. Comunicar ao setor de Licitações e Contratos, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada e a negativa em solucionar o caso no prazo estabelecido;
- VI. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Responsabilizar-se por notificar, formalmente, sempre que necessário, o contratado para a solução de pendências e/ou irregularidades que lhes forem informadas pelo fiscal de contratos, concedendo-lhe prazo razoável para solução;
- VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências e/ou irregularidades na execução do contrato e informar ao Setor de Licitações ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX. Encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de alterações ao contrato, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.



CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins desta Portaria, considera-se:

- Contrato Administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;
- Contratante é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- III. Contratado a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública:
- IV. Preposto são pessoas que agem em nome de uma empresa ou organização.
- V. Gestor de Contratos servidor formalmente designado para cuidar do gerenciamento das atividades relacionadas aos contratos firmados pela Administração;
- VI. Fiscal de Contratos é o agente, representante da Administração Pública, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina;
- VII. Sanção punição ou pena atribuída à violação de qualquer lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º. A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.
- Art. 7º. O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia 31 de dezembro de 2019.
- Art. 8º. O prazo para correção das pendências e/ou irregularidades não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados não implicam em qualquer dispêndio financeiro pela Administração.
- Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 03 de janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA № 008, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Designa servidores para realizarem a liquidação das despesas da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade de realização da liquidação das despesas orçamentárias realizadas no âmbito deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o ato de liquidação é a fase de execução da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; e

CONSIDERANDO, por fim, o dever legal emanado no Art. 63 da Lei Federal 4320/1964;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

- **Art. 1º.** Ficam designados os seguintes servidores para realização dos procedimentos de liquidação das despesas da Câmara Municipal de Itabuna-BA:
- a) Eduardo José Soares Brandão;
- b) Thales Rodrigues da Silva;
- Art. 2º. A liquidação das despesas deverá observar os seguintes quesitos:
- I. a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II. a importância exata a pagar;;
- III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- Art. 3º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- a nota de empenho;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

III. os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CAPÍTULO II

DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 4º. A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.
- Art. 5º. O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia 31 de dezembro de 2019.
- Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados não implicam em qualquer dispêndio financeiro pela Administração.
- Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 07 de janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE